

**RESPONSABILIDADE CIVIL NO NOVO CÓDIGO.** *Cibele Dias da Silveira, Daniela Machado e Letícia Dalcin, Fábio de Andrade.* (Departamento de Direito Privado, Curso de Direito, Unidade de Canoas, Faculdade de Direito do Instituto Ritter dos Reis)

O homem, com a evolução da sociedade, e a abundância de matérias de direito, viu a necessidade de ordená-las em um único diploma legal, a fim de facilitar a interpretação e aplicação das leis dentro do ordenamento jurídico. O fenômeno da codificação consiste, portanto, na aglutinação das normas jurídicas, para harmonizá-las, buscando com isso, regular os atos e fatos jurídicos que surgem com a evolução dos tempos. A estrutura social, em razão de sua mutabilidade, ocasionou desgaste no processo da codificação. Dessa forma, tem-se claro que algumas normas perderam a aplicabilidade, ao mesmo tempo que novas relações jurídicas foram surgindo deixando lacunas nas normas já codificadas. Assim, foi preciso uma reestruturação do Código Civil de 1916, alvo da pesquisa, a fim de suprir as lacunas supracitadas. A este processo dá-se o nome de recodificação. Especificamente, tratando-se da Responsabilidade Civil, o atual código é pouco abrangente, ou até mesmo precário nesse aspecto, motivo pelo qual, dentre as mudanças trazidas pelo Novo Código Civil, optamos por estudar a acerca desse tema. Por isso, o legislador cuidou de criar um título específico para tratar da Responsabilidade Civil, ampliando seu texto e definindo termos anteriormente inexistentes.